



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.797/2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A
ASSOCIAÇÃO COLISEU DE LUTAS E
FORMAÇÃO DE ATLETAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de
Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO COLISEU DE LUTAS E
FORMAÇÃO DE ATLETAS**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 42.120.742/0001-09, para
auxiliar a entidade beneficiada no atendimento de despesas referentes ao evento de MMA de
Aquidauana, que ocorrerá em 02 e 03 de setembro do corrente ano, com bolsas para os atletas de
MMA e outros.

Art. 2.º- A entidade beneficiária deverá em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei,
promover e proporcionar que novos atletas se destaquem nas mais variadas artes marciais, dando
visibilidade ao Município de Aquidauana e região, bem como realizar o evento de forma
beneficente, com a arrecadação de alimentos não perecíveis que serão repassados para
instituições carentes.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco
mil reais)**, que será repassado em parcela única, em agosto de 2022, na dotação abaixo
especificada:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Governo;

Unidade: 03 – Fundação do Desporto;

Funcional: 27.812.0221.2.077 – Manutenção das atividades do Desporto - FEMA;

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00.01.0000 – Subvenções Sociais.

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho
condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública
Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o
Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com a realização do evento de MMA de Aquidauana.

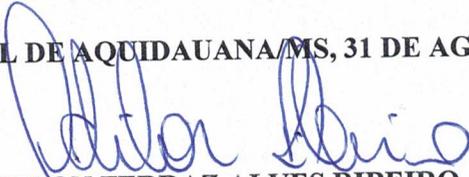
§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

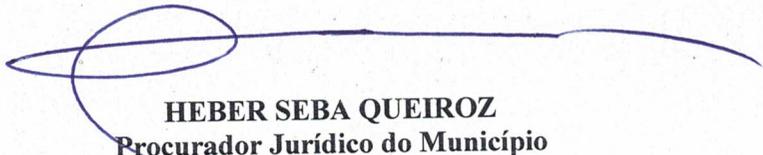
Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também no art. 6.º, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 31 DE AGOSTO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município